LEI N° 937, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016.

Homologa o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial e dá outras e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no §2º do artigo 18 da Lei Municipal nº. 811 de 08 de agosto de 2013 e suas alterações;

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 01º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custo normal e Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do LEVY PREV - COMENDADOR LEVY GASPARIAN PREV, conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Aporte Financeiro
2016	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	2,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	5,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	8,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%
2022	11,00%	11,00%	11,00%	17,00%
2023	11,00%	11,00%	11,00%	20,00%
2024	11,00%	11,00%	11,00%	23,00%
2025 á 2050	11,00%	11,00%	11,00%	30,73%

§1º- Com a homologação do relatório técnico as alíquotas de contribuição patronal da Prefeitura e da Câmara Municipal serão majoradas de acordo com o item Aporte Financeiro, obedecendo o percentual aplicado a cada ano até 2050.

§2º. A contribuição Patronal será a soma do custeio normal 11% (onze por cento), acrescida do percentual determinado no Aporte Financeiro a cada ano, na forma da planilha.

§3º. A contribuição previdenciária de que trata esta lei incidirá sobre a parcela que supere o valor do teto do RGPS, conforme regras especificas para os inativos e pensionistas.

§4º. Quando o beneficiário inativo ou pensionista, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e pensões que superem o dobro do valor-teto do RGPS.

§5º. A contribuição patronal do Custeio Normal e Aporte incidirá sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§6º. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

Artigo 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio Mannarino

Prefeito